

NOVEMBRO DE 2017

CÓDIGO DE CONDUTA



CARTA DO PRESIDENTE

A **Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias**

– ABCR representa o setor de concessão de rodovias, formado por 59 empresas privadas associadas com atuação em grande parte do País.

A missão do setor é oferecer rodovias em condições adequadas de segurança, fluidez e conforto para os usuários e para o escoamento da produção nacional. A ABCR vem contribuindo de forma relevante para a institucionalização do setor, atuando na defesa dos interesses de suas associadas e no suporte ao aperfeiçoamento do desempenho dessas empresas.

O Código de Conduta norteia mais um dos princípios da ABCR e de suas Associadas, que é o seu compromisso com o cumprimento da legislação, principalmente no que se refere ao combate à corrupção.

Nesse sentido, convido-os a conhecer e disseminar os valores e princípios da ABCR, materializados neste Código de Conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado em reunião do Conselho Diretor em 09 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO que este Código de Conduta é um instrumento que reforça os princípios, valores, finalidades e objetivos expressos no Estatuto Social da ABCR.

CONSIDERANDO que este Código de Conduta é composto por um conjunto de diretrizes e práticas específicas, cujas orientações devem ser estendidas a todos os interessados, servindo de parâmetro para seus comportamentos e tornando claras suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta permite a uniformização de critérios, dando respaldo para aqueles que tomam decisões e serve de parâmetro para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta visa orientar a conduta e as ações do seu público alvo, composto por seus conselheiros, diretores e outros dirigentes, colaboradores, estagiários, terceiros contratados pela ABCR, bem como por suas Associadas e seus representantes no âmbito da sua interlocução e participação;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta afirma a postura ética e de responsabilidade social adotada pela ABCR, face aos diferentes públicos com os quais interage;

CONSIDERANDO a importância da atuação associativa e da defesa dos interesses setoriais legítimos pela ABCR, além de sua constante interação com as empresas associadas e diversos agentes públicos e privados;



APROVADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017
Pelo Conselho Diretor da ABCR

CONSIDERANDO a importância de se instituir um conjunto de medidas e orientações internas para prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta é um documento complementar ao Estatuto, composto por um conjunto de diretrizes e práticas específicas, cujas orientações devem ser estendidas a todos os interessados, servindo de parâmetro para seus comportamentos e tornando claras suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta trata de princípios e temas como: respeito à legislação do Brasil, relações entre a ABCR e Associadas, relações internas e externas com o público, conflitos de interesse, proteção do patrimônio e imagem da ABCR, transparência nas comunicações e denúncias de irregularidades, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adesão e a concordância com o conteúdo deste Código de Conduta pelas Associadas da ABCR é obrigatória para participação no seu quadro associativo;

CONSIDERANDO que o descumprimento das determinações contidas neste Código de Conduta é passível de sanções no âmbito da ABCR, além das eventuais sanções legais devidas pelas eventuais violações à legislação, tais como as Leis 12.529/2011 (defesa da concorrência) e 12.846/2013 (anticorrupção), se for o caso;

O Conselho Diretor da ABCR, aprova o presente Código de Conduta que se regerá pelos artigos e condições que se seguem.

01

OBJETIVOS

Artigo 1º. O Código de Conduta da ABCR tem como objetivo estabelecer o compromisso da entidade em exercer suas atividades, no estrito cumprimento da legislação vigente e de acordo com os princípios éticos, ambientais e de governança que estejam em conformidade com os padrões internacionais.

§1º. A ABCR atuará seguindo padrões éticos, práticas comerciais e institucionais lícitas e promoverá esforços para que as Associadas, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, com base no sistema de livre iniciativa e na livre concorrência.

§2º. A ABCR se compromete a cumprir as leis, normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que atendam requisitos de direitos humanos, saúde, segurança, respeito ao meio ambiente, combate à corrupção e demais princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU). Da mesma forma, se compromete a combater qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédio.

§3º. A ABCR repudia atos de terrorismo e de depredação do patrimônio público e privado, nacional e estrangeiro.

Artigo 2º. O Código de Conduta da ABCR visa orientar a atuação da Associação e preservar o debate independente, ético e íntegro, para: i) a busca de aperfeiçoamentos no ambiente de negócios e de investimentos e ii) contribuição na análise e diagnóstico de entraves e problemas regulatórios, institucionais, legislativos, setoriais, tributários, ambientais, dos usuários de serviços públicos.

02

VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 3º. A ABCR tem como valores o tratamento com equidade, isonomia, transparência, imparcialidade e a livre concorrência entre suas Associadas, e preza pela segurança, a fluidez e o conforto para os usuários e para a melhoria do escoamento da produção nacional.

Artigo 4º. A ABCR se compromete a seguir os princípios de boa-fé e da ética, seguindo práticas comerciais e institucionais lícitas e a promover esforços para que as Associadas, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, com base no sistema de livre iniciativa e concorrência.

§1º. A ABCR não compactua com práticas que:

a) caracterizem fraude ao procedimento licitatório e demais condutas não permitidas pela Lei 8.987 de 1995 (Lei das Concessões), nos artigos aplicáveis às associações sem fins lucrativos, de acordo com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); ou

b) objetivem ou resultem em vantagem ou benefício indevido por meio de prorrogações ou modificações de contratos celebrados com a administração pública, conforme a Lei 12.846/2013.

§2º. A ABCR não pode adotar ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência, instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei 12.529/2011 e demais leis em vigor.

03

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Artigo 5º. Este documento se aplica a toda organização da ABCR, e a todos diretamente ligados, dentre eles: as Associadas, conselheiros, diretores, colaboradores em geral, independentemente do cargo ou função, assim como outros contratados pela ABCR, em todo o território de atuação, bem como aos terceiros atuando em nome da ABCR, fornecedores de produtos, prestadores de serviços e consultores, atuando no âmbito da ABCR.

Parágrafo único - A ABCR buscará que seus públicos de relacionamento, como fornecedores e prestadores de serviço, tenham conhecimento desse código e o observem no que lhes for aplicável, ou qualquer terceiro que atue em nome da ABCR.

04

PÚBLICO DE RELACIONAMENTO

Artigo 6º. A ABCR se relaciona com:

- a)** órgãos e agentes públicos;
- b)** associadas;
- c)** fornecedores de bens e serviços;
- d)** associações e entidades de classe;
- e)** mídia; e
- f)** sociedade em geral.

05

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 7º. A ABCR se compromete:

- I.** a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada;
- II.** a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013, dentre outras leis aplicáveis;
- III.** a não se utilizar de pessoa física ou jurídica, bem como de terceiros, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** a não prometer, oferecer ou dar vantagem indevida para agentes públicos ou privados, ainda que indiretamente, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou qualquer outro terceiro;
- V.** a não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos; e
- VI.** a não oferecer e/ou aceitar presentes de autoridades ou agentes públicos e/ou privados.

§1º. Define-se como presente, qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário ou não e, que seja dada ou recebida em decorrência de uma relação comercial e pela qual o receptor não tenha que pagar o valor de mercado.



COMPROMETIMENTO ABCR
Ética e transparência

§2º. É lícito à ABCR oferecer brindes, refeições de trabalho e hospitalidade nos casos de eventos públicos tais como, congressos, seminários, feiras, convenções e/ou exposições, promovidas ou participadas pela mesma.

- a)** define-se brindes os itens que não tenham valor comercial e agreguem características de uso corporativo, distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação e que contenha a marca da ABCR, como por exemplo livros, canetas, blocos de anotações, cadernos, agendas, canecas etc. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, ou seja, não se destinar a uma determinada pessoa;
- b)** refeições de trabalho podem ser oferecidas, inclusive a agentes públicos, mediante autorização prévia do agente superior, desde que não se caracterizem como forma de influência, suborno ou vantagem indevida e obedeça às normas de conduta do órgão ao que o agente público pertence e, desde que a legislação aplicável permita;
- c)** o termo “hospitalidade” inclui refeições, entretenimento, recepções, transporte, hospedagem e itens semelhantes que esteja de acordo com as práticas comerciais normais, seja de valor modesto e em tal caso, não gere na contraparte ou em terceiros, a impressão de estar visando a obtenção de vantagens indevidas ou exercer influência indevida sobre a atividade e/ou decisões da contraparte. A hospitalidade requer que o responsável por seu oferecimento esteja presente e seja relativa a eventos da ABCR. Caso contrário, o que seria hospitalidade deve ser considerado um presente; e

d) define-se congressos, seminários, feiras, convenções e/ou exposições, eventos de grande magnitude e amplo alcance que têm o objetivo de divulgar assuntos relevantes a um público específico, podendo ser patrocinadas por empresas que pretendem potencializar seus negócios.

§3º. Os integrantes da ABCR podem, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de brindes, refeições de trabalho, conforme as definições previstas no parágrafo primeiro deste artigo e mediante registro especificado no parágrafo quinto.

§4º. É lícito promover o trabalho da ABCR, divulgar o nome e a marca, bem como apresentar seus conceitos, ideias, argumentos técnicos, produtos e serviços ao mercado, por meio do oferecimento de brindes, refeições de trabalho, entretenimento e hospitalidade, nos termos a serem regulamentados pelo Regimento Interno, observadas as seguintes características:

a) o oferecimento de brindes, refeições de trabalho e hospitalidade não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a ABCR, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;

b) antes de se oferecer ou receber qualquer tipo de brindes, refeições de trabalho e hospitalidade, deve-se verificar se a legislação está sendo respeitada e se as regras internas da instituição daquele que os receberá estão sendo obedecidas, bem como este Código de Conduta;

c) os gastos devem ser razoáveis e estar em observância às legislações locais, devendo ser estabelecidos limites pela própria ABCR;

d) nenhum tipo de brindes, refeições de trabalho e hospitalidade deve ser provido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa caracterizar alguma suspeição ou impropriedade;

e) convites que envolvam brindes, refeições de trabalho e hospitalidade devem ser realizados em clara conexão com os objetivos da ABCR, devendo ser registrados em formulário próprio, com nome do beneficiário, cargo e instituição que representa, dando total transparência aos convites; e

f) estão reservadas exclusivamente para as funções corporativas designadas e autorizadas pelo Conselho Diretor da ABCR, decidir sobre a razoabilidade de propor determinada ação relativa a brindes, refeições de trabalho e hospitalidade.

§5º. Na hipótese de dúvidas quanto ao oferecimento e a aceitação de brindes, refeições de trabalho e hospitalidade, o colaborador da ABCR deverá contatar a Secretária do Comitê de Ética da ABCR, que consultará o Comitê para emitir parecer opinativo à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Diretor.

§6º. Em qualquer caso de oferecimento ou recebimento de brindes, refeições de trabalho e hospitalidade, o integrante da ABCR deverá informar seu superior imediato, preferencialmente antes ou imediatamente após o oferecimento ou recebimento, mediante instrução específica.

COMPROMETIMENTO ABCR
Ética e transparência





06

RELACIONAMENTO COM ASSOCIADAS

Artigo 8º. A ABCR se compromete a tratar as Associadas com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência.

§1º. A ABCR se compromete a comunicar claramente a funcionários, colaboradores e públicos internos e externos sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do presente Código de Conduta.

Artigo 9º. O profissional da Associada que integre regularmente instância de debates e de trabalho da ABCR deverá assinar um termo pelo qual declara conhecer e observar este Código de Conduta no desempenho de suas atribuições.

07

RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Artigo 10. A ABCR não admite o tratamento desrespeitoso, descortês, indigno e

discriminatório para qualquer pessoa do seu quadro interno, independentemente do nível hierárquico, cargo, função ou ainda decorrente de discriminação ou de exclusão.

§1º. A ABCR se compromete a combater qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédios moral ou sexual.

§2º. A ABCR punirá o tratamento que caracterize retaliação, represália, vingança ou desforra, caracterizados como denúncia não anônima que tenha sido realizada de forma dolosa para prejudicar terceiro que sofreu a denúncia, na qual o denunciado tenha agido de forma lícita, com boa fé e consoante com o presente Código de Conduta.

§3º. Nos casos de denúncia anônima ou não, o Comitê de Ética da ABCR avaliará preliminarmente a procedência da denúncia, de forma a evitar injustiças perante o denunciado.

08

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 11. A ABCR se compromete a empregar esforços para se certificar de que fornecedores de bens e serviços estejam comprometidos com o cumprimento de todas as leis anticorrupção aplicáveis, no Brasil e no exterior.

Artigo 12. A ABCR não admite fraude em processos de seleção de seus fornecedores de bens e serviços, que são baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos.

Artigo 13. Os fornecedores de bens e serviços da ABCR deverão aderir a esse Código

de Conduta e, também, às seguintes condições, mediante cláusula contratual: i) não utilização de trabalho infantil ou escravo; ii) respeitar os direitos humanos; iii) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental; e iv) cumprir a legislação anticorrupção e concorrencial.

Artigo 14. Os fornecedores de bens e serviços não poderão oferecer brindes, presentes, refeições de trabalho, entretenimento e hospitalidade aos integrantes da ABCR que não estejam de acordo com os preceitos éticos e de acordo com o descrito no presente Código de Conduta, caso ofereçam, é dever do integrante informar imediatamente o fato a seu superior imediato, para devidas providências.

Artigo 15. Na hipótese de suspeição ou condenação de um fornecedor de bens e serviços pelas práticas de suborno, propina, facilitação, ou qualquer tipificação prevista na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou qualquer outra legislação aplicável, o Comitê de Ética, após apuração e análise, poderá recomendar ao Conselho Diretor não firmar, suspender ou rescindir contratos com esses fornecedores de bens e serviços.

09

RELACIONAMENTO COM ORGÃOS PÚBLICOS

Artigo 16. A ABCR agirá com transparência nas ações institucionais, procurando defender os interesses legítimos de suas associadas, perante agentes públicos e privados, mantendo padrões éticos e de integridade.

§1º. A ABCR atuará no estrito cumprimento das leis aplicáveis, não prometendo, oferecendo ou dando, direta ou indiretamente, de qualquer forma, vantagem indevida a agente público ou a parte relacionada ao mesmo.

10

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Artigo 17. A ABCR se compromete a atuar sob os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos praticados, de maneira a incentivar, promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade social e cidadania, incluindo a rejeição de disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social.

Parágrafo único A ABCR reconhece a legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as entidades representativas legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações, sendo a negociação o instrumento adequado para buscar a integração e a convergência.

§2º. Considera-se agente público qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que temporariamente, que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indireta, em quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, assim como diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, e ainda terceiros que representem interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

11

AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 18. A ABCR não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, tanto no relacionamento entre diretores, funcionários e prestadores de serviço quanto entre estes e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

Artigo 19. A ABCR não permite campanhas ou ações de busca de adesão a temas de natureza política, religiosa ou esportivas no ambiente de trabalho. Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

Artigo 20. A ABCR defende uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção. Na ABCR, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e práticas atinentes à saúde e à segurança do trabalho, conforme a regulação aplicável.

Artigo 21. São condutas recomendáveis e aceitáveis:

- a) desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- b) tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- c) proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;

- d)** preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- e)** agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da ABCR;
- f)** manter registros adequados das atividades da ABCR;
- g)** divulgar informações tecnicamente fundamentadas das posições e resultados de qualquer natureza da ABCR e do setor que representa;
- h)** atuar em estrita conformidade com as diretrizes e estratégias da ABCR ao assumir função de confiança na associação;
- i)** preservar a igualdade de oportunidade de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
- j)** cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde, bem como a dos demais;
- k)** evitar riscos que possam contribuir para ocorrência de acidentes de qualquer natureza, e em especial, acidente de trabalho; e
- l)** denunciar através dos canais adequados qualquer infração à lei ou dispositivos deste código.

Artigo 22. São condutas inaceitáveis ou vedadas:

- a)** reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, incluindo comissão por indicação de prestadores de serviços, em decorrência de sua posição na ABCR;
- b)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, em benefício próprio, da ABCR ou de suas Associadas, vantagem indevida a agente público e/ou privado, ou a outra pessoa a eles relacionados;
- c)** ser conivente ou omisso em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes;

- d)** realizar atividades que possam, direta ou indiretamente, violar ou conflitar com os interesses da ABCR;
- e)** exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
- f)** manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil de parentesco;
- g)** prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer profissional com quem a ABCR mantenha relacionamento;
- h)** prejudicar deliberadamente a reputação das Associadas, agente público, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a ABCR mantenha relacionamento;
- i)** pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a ABCR;
- j)** priorizar e preservar interesses pessoais das Associadas, agentes públicos, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da ABCR;
- k)** obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da ABCR, mesmo que não acarretem prejuízo para a ABCR;
- l)** utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da ABCR e das Associadas, salvo por determinação legal ou judicial;
- m)** manifestar-se em nome da ABCR, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- n)** fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ABCR;

- o) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na ABCR;
- p) alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da ABCR ou de terceiros;
- q) facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ABCR;
- r) gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da ABCR e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- s) manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

12

RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

Artigo 23. A ABCR mantém uma atitude independente e respeitosa com a mídia, preservando os interesses e imagem da entidade e das Associadas, sendo que somente pessoas expressamente autorizadas poderão falar em nome da ABCR.

Artigo 24. A ABCR não se manifesta a respeito de informações estratégicas ou sigilosas, caracterizadas como confidenciais, especialmente dados das Associadas, sem autorização para tanto.

13

REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 25. A ABCR deverá manter todos os registros exigidos por lei, inclusive de natureza contábil, descrevendo os pagamentos realizados, sua natureza e específica destinação.

14

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Artigo 26. Como regra geral, informações individuais de Associadas serão consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público apenas quando consolidadas setorialmente ou regionalmente.

Artigo 27. Para a realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABCR poderá, na medida do necessário, transmitir informações confidenciais, desde que autorizada formalmente pelas Associadas detentoras da informação e desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não as divulgar ou utilizá-las para outros propósitos.

Artigo 28. A ABCR se compromete a não obter informações confidenciais de empresas ou agentes públicos por meio de procedimentos considerados ilegais ou antiéticos, como espionagem, suborno, furto ou interceptação por via eletrônica.

15

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 29. Os integrantes da ABCR e os membros de Associadas durante o exercício de atividades de representação da ABCR, ou em nome da ABCR, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da associação, e não com base em seus interesses pessoais, sob pena de ser caracterizado conflito de interesses.

§1º. Os integrantes da ABCR serão punidos quando agirem para beneficiar fornecedores da ABCR, de maneira a influenciar e facilitar relações comerciais para obter pagamentos, comissões, propinas ou quaisquer outros tipos de vantagens.

§2º. Os integrantes não podem ainda, utilizar-se de relacionamento pessoal com fornecedores, para obterem benefícios pessoais.

§3º. Em situações nas quais o conflito de interesses seja identificado, o conflitado deve, imediatamente, abster-se da tomada de decisão, retirar-se da discussão e comunicar a situação de conflito a seu superior imediato.

Artigo 30. Para os casos em que houver relação de parentesco de até terceiro grau entre integrantes e/ou com fornecedores:

a) é obrigatório comunicar e revelar formalmente o grau de parentesco para a Presidência da ABCR.

b) é proibido haver relação de subordinação; e

c) será necessário realizar *due diligence* de contratação de fornecedores ou parceiros.

16

DOAÇÕES POLÍTICAS

Artigo 31. A ABCR não poderá fazer contribuições e doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas, isso inclui contribuições/doações que, direta ou indiretamente, sejam destinadas a candidatos políticos, partidos políticos ou membros de partidos políticos. As contribuições para Instituições de caridade ou qualquer outro órgão nunca podem ser usadas como uma substituição para as contribuições políticas.

Artigo 32. A ABCR não poderá exercer atividades e não manifestará opiniões político-partidárias.

Artigo 33. Os integrantes da ABCR que participarem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente, sem qualquer menção à ABCR. Em qualquer participação ou atuação política, devem deixar claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não da ABCR e não devem solicitar à ABCR nenhuma forma de reembolso para contribuições políticas pessoais.

17

COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Artigo 34. Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ABCR poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta e da legislação brasileira.

§1º. Poderão ser realizados patrocínios, doações em produtos e serviços, no destinatário dos recursos, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor da ABCR e os beneficiários não sejam agentes públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas ou de qualquer maneira ligadas a agentes públicos.

§2º. Exceção(ões) devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética da ABCR para que a(s) avalie e aprove, por maioria absoluta, para posteriormente, serem encaminhadas para análise dos membros do Conselho Diretor da ABCR que avaliarão sua necessidade, desde que envolva tema de interesse público e desde que sejam eventos abertos ao público em geral. Nesse caso, a participação da ABCR deve atender à legislação vigente, ser deliberada formalmente pelo Conselho Diretor da ABCR e constar expressamente da ata de aprovação, com a exposição de motivos que justifiquem a parceria.

§ 3º. A ABCR poderá financiar ou apoiar sem custos financeiros eventos (congressos, simpósios, colóquios, encontros, jornadas etc.), de sindicatos, associações, institutos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da ABCR e desde que não haja conotação política.

18

RESPONSABILIDADE DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 35. O Comitê de Ética da ABCR será responsável por:

- a) analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados ao Canal de Ética da ABCR e que possam ser interpretados como suposta violação a esse Código de Conduta da ABCR; e
- b) revisar, sempre que necessário, e no mínimo a cada 3 (três) anos, este Código de Conduta.

Artigo 36. A composição e o funcionamento do Comitê de Ética serão descritos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Comitê de Ética, em sua primeira reunião, e submetido ao Conselho Diretor para verificação de conformidade com o Estatuto da ABCR e aprovação.

Parágrafo único. O Comitê de Ética pode sugerir sanção à denúncia com base em dolo ou má-fé.



COMITÊ DE ÉTICA DA ABCR
Responsabilidade e Ética

19

DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

Artigo 37. O Canal de Denúncias da ABCR está disponível no site da ABCR no ícone: canaldeetica.com.br/abcr.

§1º. O Canal de Denúncias receberá denúncias e dúvidas relacionadas a esse Código de Conduta, às quais é assegurado o completo sigilo.

§2º. O rito de processamento das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias será definido no Regimento do Comitê de Ética, mas a ABCR desde logo esclarece que se dará de forma sigilosa, podendo sujeitar os integrantes a medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 38. A ABCR proíbe expressamente qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relatar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possível violação a este Código de Conduta. Essa proteção também se estende a qualquer integrante que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares. No entanto, aqueles que relatarem denúncia comprovadamente falsa ou fornecerem informações falsas de forma consciente estarão sujeitos a aplicação de medidas disciplinares pela ABCR.



CANAL DE DENÚNCIAS DA ABCR
canaldeetica.com.br/abcr

20

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 39. As revisões deste Código de Conduta, propostas pelo Comitê de Ética, serão aprovadas em reunião do Conselho Diretor da ABCR.

Artigo 40. Esta edição entra em vigor a partir dessa data.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.



FAÇA DOWNLOAD DA VERSÃO PDF
use o QRcode acima ou acesse www.abcr.org.br
e clique no banner Código de Conduta.



SEDE SÃO PAULO

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 Conjunto 61
Brooklin – São Paulo (SP)
CEP 04575-060
Tel: (11) 5105-1190
Fax: (11) 5105-1199
abcr@abcr.org.br

REGIONAL BRASÍLIA

SAUS, Quadra 1 – Bloco J – Ala B Sala 507
Brasília (DF)
CEP 70070-944
Tel: (61) 3224-3096

REGIONAL PARANÁ/SANTA CATARINA

Rua Heitor Stockler de França, 396 Conjunto 2206
Curitiba (PR)
CEP 80030-030
Tel: (41) 3015-1518
secretariapr@abcr.org.br

WWW.ABCR.ORG.BR

NOVEMBRO DE 2017

